



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 426/17

Em 11 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/17, devolvido para análise através do ofício nº 134/17, protocolo nº 009840, em 05/05/17, com as alterações julgadas necessárias.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 59412017

Data 11/05/17 às 15 h 52 min

Nome Renato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 026, de 24 de abril de 2017.

“Altera a disposição e os artigos 1º. e 3º. da Lei Municipal nº12/97 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a disposição e o artigo 1º. da Lei Municipal nº 12/97, que dispõe sobre a criação de Diária para viagens do Prefeito Municipal, passando a abranger também a figura do Vice-Prefeito Municipal, conforme redação abaixo indicada:

“LEI Nº 12, de 03 de abril de 1997

Dispõe sobre a criação de DIÁRIA, para viagens do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

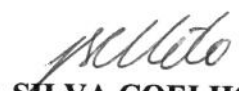
Art.1º. Fica criada para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, DIÁRIA, para viagens a serviço da Municipalidade, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do Território Nacional, a fim de cobrir as despesas com pousada e alimentação.”

Art. 2º - Fica alterada a disposição do artigo 3º. da Lei Municipal nº 12/97, conforme redação abaixo indicada:

“Art.3º. O percentual estabelecido para as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com base na Unidade de Referência do Município - URM, será de 6 (seis) URM para outro ponto do Estado do Paraná e 10 (dez) URM para outro ponto do Território Nacional, a fim de cobrir as despesas com pousada e alimentação.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de abril de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

mandato cassado, quem assume as funções do titular é o vice. Enquanto o prefeito está em exercício, o vice deve auxiliar na administração, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município.”
(<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/eleicoes/2016/entenda-o-que-faz-o-vereador-o-prefeito-e-o-vice-prefeito-1w6bb1xq4motlqgsu42d366>)

Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a atual Gestão Municipal o Vice-Prefeito ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo sem consulta e debate com o Vice-Prefeito, que participa ativamente dos projetos governamentais.

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, de 24 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 26/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a regularização e atualização da Lei Municipal n.º 12/97, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal n.º 12/97 não definiu o pagamento de diária nas situações em que o Vice-Prefeito realiza viagem a serviço da Municipalidade, representando o Município em reuniões, encontros, visitas buscando trazer ao nosso município benefícios de todas as espécies.

Nesse sentido é importante considerar também a recomendação administrativa n.º 06/2016 do GEPATRIA que estabeleceu e disciplinou uma série de recomendações relacionadas a concessão de diárias, indicando a necessidade de expressa autorização e regulamentação em ato legislativo próprio tendo a diária o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades de caráter eventual, transitório e em razão de serviço, sendo concedidas de acordo com o interesse público, devendo ser limitadas as necessidades e ao crédito orçamentário e passando por ampla fiscalização.

Do mesmo modo, visando gerar economicidade ao Município destaca o Poder Executivo Municipal que realizou redução no valor das diárias estabelecidas pelo Lei Municipal n.º 12/97 aproximando-as dos valores das diárias de outros servidores públicos.

Veja-se que a Procuradoria Municipal manifestou-se pela possibilidade de concessão de diária ao Vice-Prefeito desde que previsto em lei, apresentando também o acórdão 881/09 com posicionamento favorável do TCE/PR sobre o assunto.

Vale a pena ressaltar que não se pode mais aceitar que o Vice-Prefeito seja cargo meramente figurativo devendo participar ativamente da Gestão Pública, sendo considerado Agente Público Político. A própria Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 75, parágrafo 2º. que “o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais”, sendo certo que sua importância deve ser considerada de modo ampliado conforme bem destaca matéria do Jornal Gazeta do Povo que assim estabeleceu:

“O vice-prefeito é o segundo na hierarquia do Executivo municipal. Caso o prefeito precise se ausentar por motivo de viagem, licença, ou tenha o

feto